LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 10 / 10 / 2003

2.490/2003

PROJETO DE LEI nº 31/2003

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 10 de 10 de 2003
Presidente

EMENTA: Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 10 e ao Parágrafo Primeiro do art.16 da Lei nº 2.449, de 12 de maio de 2003, e dá outras providências.

Art. 1°. O Parágrafo Único do art. 10, da Lei nº 2.449, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

Parágrafo Único – Em se verificando uma das condições previstas no artigo 13 da presente Lei aplicada aos conselheiros presidente e vice-presidente, será realizado novo processo de escolha.

Art. 2°. O Parágrafo Primeiro do art. 16, da Lei nº 2.449, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME não serão remunerados.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
10 / 10 / 2003

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 10 de outubro de 2003.

SANÇÃO
EM 31 / 10 / 2003
A) Presidente

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

Aprovado em 1a discussão
Por unanimidade
sala das sessões 29 / 10 / 2003
a) Rubrica do Presidente

Aprovado em 2a discussão
Por unanimidade
sala das sessões 29 / 10 / 2003
a) Rubrica do Presidente

IGARASSU do povo
Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 031/2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, sob o número 31/2003, que dá nova redação ao artigo 10º e Parágrafo Primeiro do artigo 16 da lei 2449, de 12 de maio de 2003.

A referida alteração tem como objetivo tornar os membros do Conselho Municipal de Educação não remunerados, tendo em vista a função precípuo dos mesmos que não comporta tais remunerações.

Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, atenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei sob referência, inclusive em especial regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi: Cópias Xerox's do referido Projeto de Lei, em 04/11/03

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 04 / 11 / 2003

IGARASSU da povo
Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R. 206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Procuradoria Municipal